



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS**

CONTRATO Nº : **0346**

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570, Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária por GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA, EVERTON SÉRGIO SCHMALTZ, DANIEL DOMINGUES e LUIZ HUMBERTO GONÇALVES GOMES, brasileiros, engenheiros e o último geógrafo, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretores Presidente, Comercial e de Marketing, de Finanças e Relação com Investidores e de Produção, doravante denominada apenas SANEAGO e o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.067.990/0001-48, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal WALQUIR VIEIRA DE RESENDE, brasileiro, casado, portador do RG nº 357.488 2ª VIA - DGPC/GO e do CPF 079.525.621-34, residente e domiciliado em Santa Rita do Araguaia - GO, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, que se regerá pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes, às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº 1.031 de 17/10/2003 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o MUNICÍPIO outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da assinatura deste contrato, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes da presente concessão.

R/

GOIÁS - Goiânia - Goiás
Daniel Domingues
Diretor de Finanças
e Rel. com Investidores



SANEAMENTO DE GOLÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0346

Parágrafo primeiro - A título de contrapartida pela concessão referida no caput desta Cláusula, fica certo e ajustado que o MUNICÍPIO terá um desconto de 70% (setenta por cento) do valor mensal das tarifas de água e coleta de esgotos sanitários nos logradouros e prédios de uso exclusivo do MUNICÍPIO, bem como, uma participação de 5% (cinco por cento), no faturamento mensal de água realizado no MUNICÍPIO, efetivamente arrecadado, que será transferido no final do terceiro mês da sua competência, depois de descontados os débitos do MUNICÍPIO para com a SANEAGO.

Parágrafo segundo - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.

Parágrafo terceiro - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO.

Parágrafo quarto - Durante a vigência do presente contrato poderá a SANEAGO, independentemente de prévia autorização do MUNICÍPIO e por deliberação própria, assente em decisão da Assembleia Geral da empresa, transferir parcialmente os direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros ou a qualquer empresa que venha a se tornar sua subsidiária, observada, em ambos os casos, a legislação pertinente.

Parágrafo quinto - Fica consignado que a SANEAGO poderá, independentemente de anuência prévia do CONCEDENTE, promover a subcontratação, na forma prevista no § 1º do art. 25 da Lei federal nº 8.987/95, por prazo nunca superior ao da presente concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, aquisições ou desapropriações, que é de competência do MUNICÍPIO, por ser de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.

Parágrafo único - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação,

Deniel Domingues
Diretor de Finanças
e Rel. com Investidores



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0346

melhoria ou manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A SANEAGO fixará os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do

MUNICÍPIO:

- a) executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

Parágrafo primeiro - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

Parágrafo segundo - Fica a critério do MUNICÍPIO a indicação de órgão encarregado de fiscalizar o cumprimento do presente contrato, podendo, inclusive, requerer relatórios pertinentes ao seu cumprimento.

Wladimir Domingos
Diretor de Finanças



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0346

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) por acordo expresso entre as partes;
- b) findo o prazo da concessão e eventual prorrogação.

Parágrafo primeiro - Ao findar o prazo da concessão, a rescisão só se efetivará com a conseqüente transferência do patrimônio ao MUNICÍPIO, após a correspondente indenização, desde que amortizados na forma do Art. 35, I, da Lei Federal 8987/95.

Parágrafo segundo - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

CLÁUSULA OITAVA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA NONA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

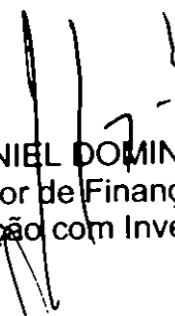
0346

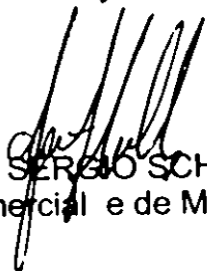
Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

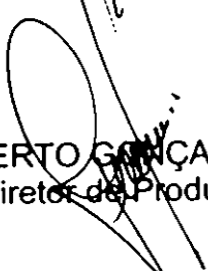
GOIÂNIA-GO, 05 ABR 2004

PELA SANEAGO:


GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA
Diretor Presidente


DANIEL DOMINGUES
Diretor de Finanças e de
Relação com Investidores

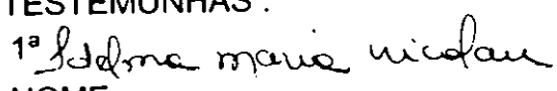

EVERTON SÉRGIO SCHMALTZ
Diretor Comercial e de Marketing


LUIZ HUMBERTO GONÇALVES GOMES
Diretor de Produção

PELO MUNICÍPIO:


WALQUIR VIEIRA DE RESENDE
Prefeito Municipal de Santa
Rita do Araguaia – GO

TESTEMUNHAS:

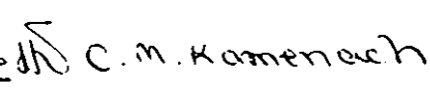
1ª 

NOME:

CPF: 295 716.001-20

CI: 1 143.939 552-60

Contrato de Concessão - Santa Rita do Araguaia

2ª  Margaret C.M. Kamenach

NOME:

CPF: 395 460 371 91

CI: 22860 788 352

16 ABR 2004
000000
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
GOIÁS